



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2014 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 37/2014
0009 / 2014

"Suprime o Inciso X, acrescenta os Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XIV do Projeto de Lei Complementar nº 37/2014 à Mensagem nº 0048/2014, na forma que indica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o Inciso X do Artigo 35 ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2014 à Mensagem nº 0048/2014.

Art. 2º - Ficam acrescentados os Incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XIV ao Artigo 35 ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2014 à Mensagem nº 0048/2014, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo em sua redação:

Art. 35 – (...)

XVII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XVIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XXI - atuar em atividades de segurança institucional, planejando e DEPTO. LEGISLATIVO executando ações, inclusive sigilosa, relativas à obtenção e análise

RECEBIDO

12 DEZ 2014

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Buleão, 830 – Gabinete 09 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 3444.8300

Nº de Ins
Servidor



0009 / 2014

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Prefeito Municipal;

XXII – planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Município e da sociedade;

XXIII – realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência;

XXIV – atuar em conjunto com outros órgãos municipais no disciplinamento do uso e instalação de câmeras de vídeo monitoramento nos termos da Lei Municipal nº 10.225, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 12 DE dezembro DE 2014.

Márcio Cruz
Ver. Márcio Cruz

Líder – PROS



0009 / 2014

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi sancionado pela Presidência da República a Lei Federal 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais. A referida norma atende a uma antiga demanda daquela categoria e vem padronizar a atuação desses agentes municipais em todo território brasileiro. Municípios como Fortaleza, que já possuem Guardas Municipais, terão o prazo de 02 (dois) anos para se adequarem ao Estatuto em tela.

À luz da referida lei, algumas competências da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã devem ser previstas na Lei de Estrutura do Município, uma vez que a Guarda Municipal de Fortaleza, principal órgão de execução de segurança do município, está subordinado a esta Secretaria.

De modo semelhante, a previsão das competências de coordenar e executar as ações relacionadas à Defesa Civil é justificável, visto que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Fortaleza, constante na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, é o principal órgão executor das atividades de defesa civil do município.

Neste contexto é relevante destacar ainda a importância da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã nas atividades de segurança institucional, através da produção de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência nos processos decisórios, desempenhando, também, ações de segurança institucional por meio de medidas que protejam os assuntos sigilosos e relevantes do município de Fortaleza.



0009 / 2014

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

A competência de executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município de Fortaleza pertence à Guarda Municipal de Fortaleza, haja vista ser o órgão executor das atividades de segurança municipal, devendo ser suprimida do rol de competências da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Vale destacar que a Lei Municipal nº 10.225, de 25 de junho de 2014, traz em seu bojo a competência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de atuar no disciplinamento do uso e instalação de câmeras de vídeo monitoramento, determinando que o deferimento do licenciamento prévio para instalação das câmeras somente será deferido pela SESEC se o índice de criminalidade no local justificar tal medida.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 de dezembro de 2014.

Márcio L. C. Cruz
Ver. Márcio Cruz

Líder – PROS